LEI Nº 1013/2025

"INSTITUI O CONCURSO MISS E MISTER SIMPATIA 3ª IDADE NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Sarzedo, o Concurso Miss e Mister Simpatia 3ª Idade, com o objetivo de valorizar a pessoa idosa, incentivar a autoestima e combater o etarismo, promovendo a inclusão e o bem-estar social.

Art. 2° O Concurso será realizado anualmente e organizado pelo Centro de Referência da Pessoa Idosa (CRPI), em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais órgãos e entidades que possam contribuir para sua realização.

Art. 3° Poderão participar do Concurso Miss e Mister Simpatia 3ª Idade os candidatos e candidatas residentes em Sarzedo, com idade mínima de 60 anos, desde que não tenham vencido a edição imediatamente anterior.

Art. 4° As inscrições serão realizadas no CRPI, dentro do prazo estabelecido no regulamento anual do concurso, sendo necessário apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade com foto;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Termo de uso de imagem assinado;

IV - Declaração de residência no município;

V - Declaração de necessidades especiais (se aplicável).

Art. 5° O Concurso será composto por etapas de avaliação, incluindo:

I - Seletiva inicial com desfile e foto de perfil;

II - Ensaios obrigatórios sob a coordenação da comissão organizadora;

III - Desfile final, onde os participantes serão avaliados nos quesitos elegância, simpatia, postura e desenvoltura.

Art. 6° O traje obrigatório para a competição seguirá os seguintes critérios:

I - Traje esporte fino, de livre escolha dos participantes;

Il - Traje confeccionado com materiais recicláveis pelos próprios candidatos, com apoio técnico do CRPI;

III - Traje de gala, conforme especificações do regulamento.

Art. 7° A premiação será definida pela soma das notas atribuídas pelos jurados, observando-se critérios previamente estabelecidos pela comissão organizadora. Em caso de empate, terá preferência o candidato ou candidata com maior idade.

Art. 8° O júri será composto por profissionais de diversas áreas indicados pela comissão organizadora, sendo vedada a participação de servidores públicos municipais no julgamento.

Art. 9° A realização do concurso poderá contar com parcerias da iniciativa privada para o fornecimento de vestuário, acessórios, maquiagem e demais itens necessários à produção dos participantes.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser complementadas por recursos advindos de parcerias e patrocínios.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 12 O Concurso Miss e Mister Simpatia 3ª Idade é inclusivo e garantirá condições de participação para candidatos com deficiência (PCD), assegurando o respeito à dignidade e ao direito à igualdade de oportunidades.

Art. 13 Os candidatos com deficiência deverão indicar, no momento da inscrição, qualquer necessidade especial ou requerimento específico relacionado à acessibilidade, seja para o desfile, ensaios ou qualquer outra atividade vinculada ao concurso.

Art. 14 O CRPI, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, se comprometerá a providenciar adaptações necessárias para garantir a acessibilidade durante todas as etapas do Concurso, incluindo, mas não se limitando a:

I - Acessibilidade física no local dos eventos, como rampas de acesso e espaço adequado para cadeirantes ou outros dispositivos de mobilidade;

II - Comunicação acessível, como intérpretes de libras, caso necessário;

III - Suporte adicional durante os ensaios e a apresentação final, garantindo que todos os participantes tenham as mesmas condições para mostrar sua elegância, simpatia e desenvoltura.

Art. 15 Durante o evento, as premiações e a avaliação dos candidatos levarão em consideração as condições de cada participante, promovendo uma abordagem que respeite as especificidades de cada pessoa com deficiência.

Art. 16 O júri, ao avaliar os candidatos, estará treinado e sensibilizado sobre os direitos das pessoas com deficiência, com a compreensão de que todos os participantes devem ser avaliados com base em seus méritos pessoais, sendo assegurada a participação plena de todos.

Art. 17 Em caso de necessidade de ajustes específicos, como o fornecimento de equipamentos ou assistência durante o evento, o CRPI comprometer-se-á a proporcionar suporte adicional, conforme a orientação de cada participante, para garantir uma experiência justa, segura e inclusiva.

Art.18 A inclusão de candidatos com deficiência será destacada como um dos valores do concurso, enfatizando a importância da diversidade e o compromisso da cidade de Sarzedo com a promoção da igualdade de direitos e oportunidade para todos.

Art.19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sarzedo, 16 de abril de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal